



TC 009.278/2017-6

**Tipo:** Tomada de Contas Especial

**Unidades jurisdicionadas:** Município de Ipaoranga - CE.

**Responsáveis:** Francisco Antônio do Amaral (243.606.003-72); Francisco Jaguaribe Filho (243.743.693-68); Francisco Narcélio Torres do Nascimento (001.896.043-01); Francisco Nilson Moreira (027.031.223-49).

1. Trata-se de procedimentos com vistas à identificação de erro material no acórdão identificado na tabela abaixo, em cumprimento às orientações contidas no Memorando-Circular 41/2016-Segecex:

Dados dos Acórdãos					
Tipo	Número/Ano	Colegiado	Sessão	Ata nº	Peça
Acórdão Condenatório	1856/2019	1ª Câmara	26/2/2019	5/2019	73
Apreciação de Recurso	-	-	-	-	-
Correção de Erro Material	-	-	-	-	-
<b>Outros</b> (Determinação/Recomendação)	-	-	-	-	-

Itens verificados	Correto?			Observação
	Sim	Não	NA	
Grafia do nome do responsável	X			
Número do CPF	X			
Valor do débito	X			
Data histórica do débito	X			
Data da incidência dos juros de mora	X			
Fundamento legal do julgamento das contas		X		
Cofre credor do débito	X			
Fundamento legal das sanções, especialmente da multa	X			
Multa sem incidência de juros	X			
Multa será recolhida aos cofres do Tesouro Nacional	X			
Autorização expressa para a cobrança judicial do débito, na forma da lei, caso não seja atendida a notificação, ou solicitação de desconto em folha da dívida	X			
O nome do órgão instaurador	X			
O número e o ano do convênio	X			
Proposta da UT versus a deliberação do Acórdão (eventual alteração está justificada no voto do Relator)		X		
Na parte deliberativa do acórdão, a referência a subitens do relatório/voto			X	
Identificação (no Acórdão e na pauta de julgamento) dos representantes legais constituídos	X			



Grafia do nome e o nº da OAB do advogado, conforme a procuração	X			
Número do processo	X			
Foi identificado outro erro material			X	

2. Atesto, quanto aos itens acima indicados, que, foi identificado erro material, visto que não constou no acórdão examinado solidariedade expressa para o julgamento das contas.

3. Diante do Exposto, e com fulcro na Súmula TCU nº 145, submeto os autos à consideração do superior, propondo o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Relator, Exmº Senhor Ministro Bruno Dantas, via Ministério Público junto ao TCU, com vistas a se promover o apostilamento do Acórdão 1856/2019- 1ª Câmara, Sessão de 26/2/2019, consignando a seguinte alteração, conforme peças 73:

a) **No item 9.2 onde se lê:** "[...] julgar irregulares as contas de Francisco Nilson Moreira e Francisco Antônio do Amaral, condenando-os ao pagamento do débito no valor de R\$ 74.470,11 (setenta e quatro mil, quatrocentos e setenta reais e onze centavos), [...]"

b) **leia-se:** "[...] julgar irregulares as contas de Francisco Nilson Moreira e Francisco Antônio do Amaral, condenando-os, **solidariamente**, ao pagamento do débito no valor de R\$ 74.470,11 (setenta e quatro mil, quatrocentos e setenta reais e onze centavos) [...]"

Secinf, em 13 de fevereiro de 2020.

*(Assinado eletronicamente)*  
Luciana de Paula N. Martins Marinho  
AUFC – Mat. 11098 1